

**LEI Nº 2.132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoriza a concessão de uso de espaços do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de uso onerosa das salas do Terminal Rodoviário Municipal, para atividades comerciais a serem definidas em edital de licitação, na modalidade concorrência.

**Art. 2º** A concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

**Art. 3º** O valor do aluguel de cada sala será apurado em avaliação por comissão nomeada para este fim.

**Art. 4º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no processo licitatório implicará na automática extinção da concessão de uso, com reversão dos espaços ao domínio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da concessão correrão por conta do concessionário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro